

Ata

A Câmara Municipal de Brás de Pinares, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, —
Sanctiono a seguinte Lei Municipal: —
Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso dos seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à Associação dos Produtores Rurais Raso do Sol 2001, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Raso do Sol, zona rural, neste município, para uso exclusivo na atividade agropecuária: —

I. Um trator agrícola, tracado, marca New Holland, n.º de série 27CR 405441, n.º do chassis 28CB 34871, modelo TL 75, n.º do patrimônio 2901, motor potência mínima de 75 CV, tração 4x4, ano traseiro 18.4 x 30, dianteiro 12.4 x 24, com levante hidráulico. —

II. Uma grade aradora, marca Catu, controlado remoto, 14 discos de 26 polegadas, mancal rolamento a óleo, espaçamento 230 mm, n.º de série 1090 23353, n.º do patrimônio 2904. —

III. Uma grade niveladora de arrasto, marca Baldam, n.º de série 50496500002, n.º do patrimônio 2907, 28 discos de 20 polegadas com mancal a óleo. —

IV. Um distribuidor de lã de algodão hidráulico, 600 kg, marca Noquina, n.º de série 0108919093, n.º do patrimônio 2909. —

V. Uma lavadora agrícola de madeira, marca Beton, n.º de série 51384, n.º do patrimônio 2910, capacidade de 04 toneladas, sobre tampa. —

dois eixos, quatro rodas, com pneus.

VI - Uma plantadeira quatro linhas, marca Metasa, modelo P2M 3000, n° do patrimônio 2119.

Artigo 2° - A concessão de uso dos bens descritos é na forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, em forma minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3° - A concessão de uso de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo o devido interesse, mediante a elaboração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4° - Fica a pessoa especificada no artigo 1° expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementar, se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jerônimo
MG, em 02 de maio de 2011.

~~Pedro Antonio Alberton~~
Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal